



EMENDA N° 3

RECEBI

16/12/2025

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí.

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo observará os seguintes princípios:

I – Voluntariedade da adesão de pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação;

II – Não onerosidade ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação dos equipamentos privados;

III – Limitação da captação exclusivamente a espaços públicos, sendo vedado o direcionamento de câmeras para locais onde haja expectativa de privacidade, tais como áreas internas de residências, janelas, quintais, sanitários, áreas de descanso e demais ambientes protegidos;

IV – Sigilo, confidencialidade e segurança das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública, defesa social, proteção da vida e apuração de ilícitos;

V – Cooperação interinstitucional entre o Município e entidades públicas ou privadas;

VI – Minimização da coleta e da retenção das imagens, vedado o armazenamento desnecessário, desproporcional ou por prazo superior ao indispensável, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo;

VII – Respeito aos direitos fundamentais, à privacidade e à legislação de proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º O art. 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

"Art.5º Para assegurar segurança jurídica e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a Política observará as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
34 m
Câmara Municipal
de Jacareí

I – Os locais monitorados deverão conter sinalização visível informando sobre a presença de câmeras integradas à Política, sendo os custos da sinalização de responsabilidade dos participantes;

II – É vedado às entidades privadas divulgar, repassar ou exibir imagens a terceiros, salvo mediante requisição legal de autoridade competente;

III – A integração das imagens não afasta a responsabilidade solidária dos participantes pelos atos relacionados ao tratamento dos dados, conforme legislação vigente;

IV – Serão observadas diretrizes de segurança da informação, incluindo registros de acesso, mecanismos de auditoria e medidas de prevenção a incidentes, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

V - Instituir protocolos de resposta, auditoria e segurança da informação aplicáveis ao processamento das imagens compartilhadas.

VI - É vedada às instituições parceiras a vinculação de imagem institucional das forças de segurança municipal, estadual e federal, sem autorização dos respectivos órgãos.

VII - Havendo descumprimento das determinações deste artigo, será cassada a licença de integração expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2025.

NETO ALVES
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei do Legislativo nº 108/2025, conferindo-lhe maior robustez jurídica, especialmente no que se refere à observância dos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como na proteção dos direitos fundamentais relacionados à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

O projeto original, de inegável relevância para o fortalecimento da segurança pública municipal, institui política pública que envolve a integração de imagens provenientes de câmeras privadas ao sistema de videomonitoramento do Município. Trata-se, portanto, de atividade que implica tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, I, da LGPD, recaindo sobre o Poder Público o dever de adotar salvaguardas mínimas que assegurem o tratamento adequado dessas informações.

A simples referência à necessidade de respeito à LGPD, embora positiva, mostra-se insuficiente diante das exigências legais de finalidade, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, princípios que devem orientar qualquer política pública que envolva dados sensíveis ou operações que possam impactar direitos fundamentais.

A Emenda ora apresentada, sem comprometer o mérito, o alcance ou a operacionalidade da proposta, limita-se a:

1. Aprimorar o rol de princípios do art. 2º, de modo a incluir salvaguardas essenciais previstas na legislação federal, como a limitação de captação a espaços públicos, a vedação ao direcionamento para áreas de privacidade e a minimização do armazenamento e retenção de imagens;
2. Inserir diretrizes gerais de proteção de dados, especialmente no tocante à segurança da informação, sinalização, responsabilização dos participantes e prevenção de incidentes, todas de natureza principiológica e normativa, não criando obrigações operacionais nem interferindo na organização do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Folha
36 m

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cumpre ressaltar que a Emenda respeita integralmente os limites de iniciativa legislativa estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, ao estabelecer apenas parâmetros e diretrizes gerais, sem impor estrutura administrativa, procedimentos técnicos ou encargos financeiros ao Executivo.

Desse modo, a presente proposta visa aprimorar a técnica legislativa, reduzir riscos de questionamentos administrativos ou judiciais futuros e conferir maior segurança jurídica ao Município, aos participantes e à própria política pública instituída, garantindo sua efetividade e conformidade com a legislação vigente.

Por tais razões, entende-se que a Emenda apresentada é adequada, necessária e plenamente constitucional, motivo pelo qual se solicita sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2025.

NETO ALVES
Vereador - PL